

**RESOLUÇÃO Nº 22, DE 09 DE JULHO DE 2019.**

**ALTERA A RESOLUÇÃO TJAL Nº 34, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018, E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar a regulamentação do teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário de Alagoas, estabelecida na Resolução TJAL nº 34, de 19 de dezembro de 2018, bem como a concretização da regra contida em seu art. 13, § 2º;

**CONSIDERANDO** finalmente, o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, em sessão realizada nesta data;

**RESOLVE:**

Art. 1º A Resolução TJAL nº 34, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º (...)

I – (...)

(...)

g) tenham sido removidos a pedido, ou por permuta, há menos de um ano.

(AC)

(...)

Art. 9º (...)

§ 1º Os pedidos formulados por servidores lotados em unidades judiciárias do 1º grau de jurisdição, antes de serem encaminhados à apreciação da Presidência, deverão, também, conter autorização da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas – CGJ/AL. (NR)

§2º Deferido o pedido, será oficiado o gestor da unidade para que autorize o exercício funcional em regime de teletrabalho e a DAGP para que proceda a correspondente anotação no registro funcional do servidor (AC)

(...)

Art. 13-A. Nas secretarias das unidades judiciais, somente será autorizado o exercício de atividades em regime de teletrabalho quando houver a distribuição dos processos entre os servidores por meio do sequencial vinculado ao feito. (AC)

§1º O plano de trabalho apresentado deverá ser elaborado com a divisão do número de sequenciais dos feitos pelo quantitativo de servidores designados para o cumprimento dos processos, aplicando-se àqueles funcionários em regime de teletrabalho o percentual mínimo previsto no § 2º, do art. 13 desta Resolução. (AC)

§2º. Os processos que se encontrem sob a responsabilidade de servidor em teletrabalho que estejam lotados nas secretárias das unidades judiciárias não poderão permanecer sem movimentação por mais de 30 dias, sob pena de revogação do regime de trabalho. (AC)

(...)

Art. 15 (...)

Parágrafo único. Em se tratando de servidor lotado em unidade judiciária do 1º grau de jurisdição, deverá haver a verificação mensal do cumprimento dos requisitos previstos nesta Resolução, pelo magistrado e pelo chefe de secretaria. (AC)

Art. 15-A. A qualquer tempo, a Comissão Gestora do Teletrabalho e a Corregedoria-Geral de Justiça poderão solicitar informações sobre as atividades desenvolvidas no regime de teletrabalho, bem como verificar no sistema de movimentação processual se os requisitos contidos no plano de trabalho estão sendo devidamente cumpridos. (AC)”.

Art. 2º Os servidores que já se encontrem em regime de teletrabalho, terão 30 (trinta) dias para se adequarem aos novos dispositivos desta Resolução, devendo, inclusive, realizar os ajustes necessários nos respectivos planos de teletrabalho.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

Presidente

Desembargadora ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

Desembargador SEBASTIÃO COSTA FILHO

Desembargador JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES



Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO

Desembargador FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

Desembargador FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

Desembargador JOÃO LUIZ AZEVEDO LESSA

Desembargador DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO